

|                                                                                                                                                         |                                              |                                                                                                                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                        | <b>CALC PERÍCIA, AUDITORIA E CONSULTORIA</b> | <i>Sergio Henrique Miranda de Sousa</i><br>Perito Contador e Grafotécnico<br>Administrador e Interventor Judicial |
| Perícia Contábil, Grafotécnica, Informática, Medicina Veterinária, Degravação, Engenharias: Química, Civil, Agrônômica, Elétrica, Mecânica e Florestal. |                                              |                                                                                                                   |

## EXMO.(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSAÍ - PR

Autos nº: **0001038-02.2011.8.16.0047 // 204/2011 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
Recuperandas: **DASA - DESTILARIA AMERICANA S/A E**  
**A.N.A. – AGRÍCOLA NOVA AMÉRICA LTDA.**

**SERGIO HENRIQUE MIRANDA DE SOUSA,**  
Administrador Judicial, nomeado para o processo supra, vem, respeitosamente, em atenção ao r. despacho, informar que a Recuperanda, recentemente, pagou ao Administrador Judicial o valor que se comprometeu no petitório anexo, no dia 12/05/2016, com atraso; sendo que faltam pagamentos vincendos e atualização (encargos financeiros), conforme termo no mov. 3051.2. Assim, aguarda quitação de parcela a partir de junho:

Resta a ser pago da parte acima de R\$34.000,00 (trinta e quatro mil reais) relativo à primeira parte e mais relativo a segunda parte a quantia de R\$480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), no total de R\$514.000,00 (quinhentos e quatorze mil reais), que serão pagos em 9 (nove) parcelas no iguais, mensais e proporcionais, a partir de 15 de junho de 2016 até 15 de novembro de 2016, e depois prosseguirão de 15 de junho a 15 de setembro de 2017.

Estes valores serão atualizados conforme já estabelecido no mov. 677.1 deste processo 0001038-02.2011.

mov. 677.1:

Esclarece-se que dentro dos valores acima discriminados estão contidas despesas eventuais despesas do Administrador Judicial. No caso de inadimplência, o saldo, desde esta data, será atualizado monetariamente pelos índices oficiais do TJPR e juros de 1%. Na continuidade de seus trabalhos, além

do período que citou em sua proposta, as Recuperandas e o Administrador Judicial acordarão novos honorários ou será homologado pelo Juízo.

|                                                                                                                                                     |                                              |                                                                                                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                    | <b>CALC PERÍCIA, AUDITORIA E CONSULTORIA</b> | <i>Sergio Henrique Miranda de Sousa</i><br>Perito Contador e Grafotécnico<br>Administrador e Interventor Judicial |
| Perícia Contábil, Grafotécnica, Informática, Medicina Veterinária, Degração, Engenharias: Química, Civil, Agrônoma, Elétrica, Mecânica e Florestal. |                                              |                                                                                                                   |

**Quanto ao demonstrativo FCC - Fluxo de Caixa Consolidado elaborado pelas empresas Recuperandas - DASA e ANA - juntado no mov. 3053.2:**

Ainda, informa que o representante legal das Recuperandas, Sr. Wilson Baggio Junior e o gerente administrativo Sergio Roberto Cornélio (contador e administrador da empresa) encaminharam documentos e informações, que seguem anexas, e teceram explicações a este subscritor para quanto ao FCC Fluxo de Caixa Consolidado, juntado no mov. 3053.2, e elaboraram as notas explicativas segue anexo com suas explicações, para apreciação dos credores.

O Administrador Judicial faz as seguintes observações sobre este FCC:

- A. Sobre a linha de resultado (diferença de Entradas e Saídas) linha "Necessidade de Caixa" e "Saldo": No ano de 2011 houve uma sobra (*superavit*) de R\$1.541.735,45 (1o. ano da RJ); Entretanto, nos 4 (quatro) anos posteriores, 2012 até 2015, sempre houve falta - necessidade de recurso, segundo demonstrado neste FCC, ou seja, as saídas foram maiores que as entradas operacionais e a empresa utilizou de outras entradas para suprir o caixa; ao final destes anos houve um *déficit* de R\$16.760.473,02; e não houve reserva de importância para pagamentos do Plano de RJ, mas informaram ao Administrador Judicial que há bens de sócios ou alternativas para capitalização da empresa. Tais dados merecem ser comprovados pelas mesma.
- B. Verifica-se que desde o início do cumprimento do PRJ, se não tivesse suspenso, a Recuperanda não poderia tê-lo cumprido com seus próprios recursos, apenas com captação de investimentos, conforme Nota Explicativa 06, e ainda, o representante das Recuperandas (na ocasião da reunião citada acima) informou que os sócios podem investir bens e valores a fim de quitar o PRJ, porém, até o momento, não o fizeram. A situação da suspensão do Plano, não altera a situação econômica das Recuperandas, podendo já os sócios terem investido ou captado outras formas de investimento.
- C. Foi fornecido individuais FCC - Fluxo de Caixa Consolidado de ambas as empresas - DASA e ANA, dos anos de 2011 a 2015, conferiu os dados deste FCC, e constatou que as Receitas foram consideradas como Entradas (sem demonstrar as entradas - "recebimentos" de fatos de recursos financeiros e as Despesas mais os Custos como Saídas (sem comprovar se tudo isto foi saída - pagamentos realizados) - tratam-se de conceitos contábeis que influenciam a elaboração de todo Fluxo de Caixa.
- D. Ressalva que os arquivos dos Balanços foram fornecidos apenas em .txt, sem assinatura dos administradores e contadores responsáveis das Recuperadas.



|                                                                                                                                                         |                                              |                                                                                                                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                        | <b>CALC PERÍCIA, AUDITORIA E CONSULTORIA</b> | <i>Sergio Henrique Miranda de Sousa</i><br>Perito Contador e Grafotécnico<br>Administrador e Interventor Judicial |
| Perícia Contábil, Grafotécnica, Informática, Medicina Veterinária, Degravação, Engenharias: Química, Civil, Agrônômica, Elétrica, Mecânica e Florestal. |                                              |                                                                                                                   |

E. Informaram equivocadamente que pagaram honorários a este Administrador Judicial o valor de R\$323.887,29, no ano de 2015. Esta informação não condiz com a realidade, pois este subscritor recebeu apenas R\$80.000,00, durante todo o ano passado.

***Atividades operacionais das Recuperandas:***

Devido a pedidos de credores sobre a atividade das Recuperandas: informa que demonstraram que estão em pleno funcionamento, voltaram a moer neste mês de maio, houve um período de manutenção mais longo que em anos anteriores, seja por investimentos, manutenção e safra com muita chuvas. Através de vistoria que este Administrador Judicial fez na sua sede e também por informações do diretor das mesmas, as empresas tem procurado fazer investimentos a fim de mantê-la ativa e incrementar a produção, sendo que adquiriram outra moenda com valor estimado superior à R\$2 milhões de reais.

Assim, requer intimação das Recuperandas, Credores e do Ministério Público para ciência a acerca dos referidos documentos e informações acima mencionados.

Termos em que pede deferimento.

Londrina (PR), 23 de maio de 2016

***Sergio Henrique Miranda de Sousa***  
Administrador Judicial

